



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI - GOIÂNIA

ex-218

PROCESSO Nº 498 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 46/81

CAIXA Nº
H 91
SETOR DE ARQUIVO

RECLAMANTE: JOÃO BENEDITO DE ANDRADE
Endereço Rua 601 nº 45 - Vila São José

ADVOGADO: Dr. Abdias Vieira Machado
Endereço Av. Anhanguera nº 3511 - S/808

RECLAMADO: TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Endereço Av. Goiás, 606 6º and. centro

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO sal. retidos, sal. família e 13º sal.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.
Eu, *[assinatura]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

06.03.81 às 12,30 hs.

arquivado

UP. 18-3-81

SDM2

498181

RECLAMANTE	João Benedito de Andrada		
RECLAMADO	Tocantins Empreendimentos Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL	DATA	Nº
	Goiânia	23-02-81	997/81
	OBJETO:		
	Sal.retidos, Salfamilia, 13sal.		
	ESPÉCIE	OBSERVAÇÕES	
escrita	Abdias Machado		
DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência dia-06-03-81, às 12,30 hs.			

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

DIST. Nº 992/81
1ª J.C.J.

02
B

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 20/02/81
Saulo G. Junco
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOÃO BENEDITO DE ANDRADE, brasileiro, casado, vigia noturno, portador da Carteira Profissional nº 67.035/549, residente e domiciliado nesta Capital na Rua 601 nº 45 - Vila São José,

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra Tocantins Empreendimentos Ltda.,

sediada na Av. Goiás nº 606 - 6º andar - Ed. Minasbank - Centro, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 28 de julho de 1.977;
- 3) - Que, o ~~Reclamante foi demitido~~ seu salário é de Cr\$ 21,82 mais 20% de adicional noturno;
- 4) - Que, o Reclamante presta serviço para a reclamada no horário das 18:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia imediato com uma folga por semana;
- 5) - O Reclamante deveria receber seu salário semanalmente e há seis semanas não recebe, não recebeu 13º salário de 1980 e há 3 meses não recebe salário-família sendo que é pai de 4 filhos menores.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Salários retidos de 6 semanas sendo que percebe Cr\$
2.400,06 por semana Cr\$ 14.400,36
Salário-família 4 cotas durante 3 meses Cr\$ 2.877,12
13º salário de 1.980 Cr\$ 9.600,24
Total. . Cr\$ 26.877,72

-x-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.
Dá a presente o valor de Cr\$ 26.877,72 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1.981.

pp 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

04
P

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO BENEDITO DE ANDRADE, brasileiro, casado, vigia noturno, portador da Carteira Profissional nº 67.035/549, residente à Rua 601 nº 45 - Vila São José.

X

X

X
OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8º andar, Sala 808, Centro, também nesta Capital.

X

X

X

X

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interponem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente oferecer ação reclamatória contra Tocantins Empreendimentos Ltda.

X

X

X

X

Goiânia, 18 de fevereiro de 1.981.

João Benedito de Andrade

Arquivo do Cartório
20 FEB 1981
Goiânia, 20 de 19
TESTEMUNHO DA VERDADE

PAGAMENTO DE SALÁRIO			
Ord/Inscr. 02/0837		Obra CONJ. HABITA. PORGRESSO	
Nome JOÃO BENEDITO DE ANDRADE		Função VIG. NOTURNO	
Referente ao período de trabalho de 18 de a 24 de DEZEMBRO de 19 80			
CRÉDITO	Salário / mensais		
	» / horas normais	1.047,36	
	» / horas extras	261,84	
	Adicional e outros	916,30	
	Tarefas		
	Descanso Semanal Remunerado	174,56	
	Salário Família		Cr\$ 2.400,06
DESCONTOS	INPS		
	Sindical		192,00
	IRRF		
	Adiantamentos Salários		
	Liquido Recebido		Cr\$ 2.208,06
Goiânia, / / 19		RESPONSÁVEL	

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.
Goiânia, 24 de fevereiro de 1981
/ Chefe de Secretaria

06
8

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas duas (2).
Procuração uma (1).
Documentos uma (1).
Diversos —.
Observações: —
—
—

Goiânia, 23 de 02 de 81

Saulo E. Santos
Distribuidor

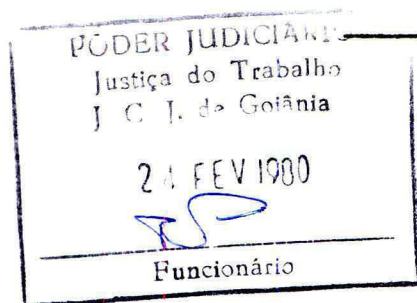
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à fl. 12 JCI., sob o nº 997/81, conforme Ata de Fls. — do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 06 de maio de 1981 às 1230 horas, para realização de audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 23 de 02 de 81

Saulo E. Santos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 498 / 81.

Aos 06 dias do mês de março do ano de 1.9 81,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pedro Lopes Martins, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por João Benedito de Andrade
contra Tocantins Empreendimentos Ltda.
relativa a salários retidos, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, ausente o recte., resolveu esta 1ª JCJ.,
à unanimidade, arquivar sua reclamação na forma legal.

Custas pelo recte. no importe de Cr\$1.383,00, calcu-
ladas sobre o valor do pedido (Cr\$26.877,72).

Nada mais. E, para constar, il, datilografuei a...
presente.

il
Juiz do Trabalho
il
Vogal R. dos Empregadores vogal R. dos Empregados

il
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº Not. n.1.135/81 Em 09 / março / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.498/81
Recte. - JOÃO BENEDITO DE ANDRADE
Recdo. - TOCANTINS DE REPARAÇÕES LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 1.383,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

João Benedito de Andrade

Rua 601 n.45 - Vila São José

N e s t a

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 20 de 03 de 19 81

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 20 / 03 / 81

[Signature]

Julz do Trabalho

HERÁCITO PENA JUNIOR

Julz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

Contas de Custas

ATC Nº 134/81

Custas	→	cr\$ 1.323,00
Emolumentos	→	cr\$ 225,00
Debito do recibo	→	<u>cr\$ 1.608,00</u>

Em, 24-03-81

[Signature]
Calculista

0707930

109

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 24/03/1981.



Diretor de Secretaria

- 1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 1.608,00....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2º) Expeça-se mandado de execução;
- 3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4º) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 05 / 05 / 81

W. Pinto
Diretor de Secretaria

Nesta data, faço os presentes autos

conferidos no MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 28 / 05 / 81

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo as conclusões elaboradas, bem as findas de direito fixando o valor

da condenação em R\$ 1.000,00, com inclusão de juros e atualização

2º) Expeço-se mandado de execução;

3º) Havendo restar o decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avali-

ação, arquivando-se vista às partes por três dias;

4º) Não impugnada a avaliação, expede-se Edital de Freqüência, a ser pu-

blicado no DJ, do Estado, em conformidade com o disposto;

5º) Após a publicação, compareça o devedor no 2º Juízo de Direito, de G.O. 10.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do mandado de citação

Aos 28 / 05 / 81

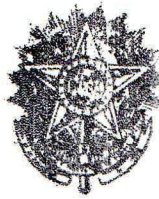
W. Pinto
Diretor de Secretaria

JUIZ DO TRIBUNAL

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 498 / 81
MANDADO 378 / 81

Recebido da JCJ: em 7 / 4 / -
Distribuído em 8 / 5 / 81
V. Prazo em 21 / 5 / 81
Carga Nº 363



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal
CITE a JOÃO BENEDITO DE ANDRADE

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 1.608,00 (hum mil e seis centos e oito cruzeiros)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Custas pelo recte. no importe de ~~decisão~~
Cr\$ 1.383,00, calculadas sobre o valor do pedido".

Emol...- Cr\$ 225,00

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

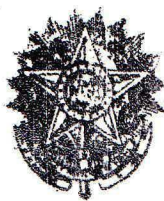
O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura] Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de abril de 1981

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 601, nº 45 - Vila São José

EXECUTADO: _____



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal
CITE a JOÃO BENEDITO DE ANDRADE

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 1.608,00 (hum mil e seis centos e oito cruzeiros)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a)acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Custas pelo recte. no importe de ^{decisão}

Cr\$ 01.383,00, calculadas sobre o valor do pedido".

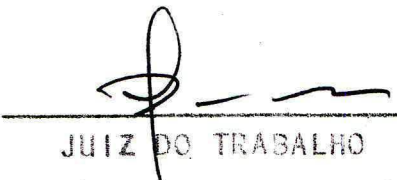
Emol...- Cr\$ 225,00

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de abril de 1981


JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 601, nº 45 - Vila São José

EXECUTADO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : João Benedito de Andrade

Processo JCJ nº 498 / 81

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que por motivo de acúmulo de serviço, deixei de cumprir a respectiva diligência dentro do prazo determinado do r. mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 21 de maio de 1981

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : João Benedito de Andrade

Processo JCJ nº 498 / 81

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data comparecí no endereço constante do mandado retro , e, sendo alí, não localizei o executado, nem bens de sua propriedade. Motivo pelo qual deixei de cumprir as determinações do r . mandado.

Assim sendo, faço a devolução do presente mandado à MMª JCJ de origem.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 27 de maio de 1981

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO

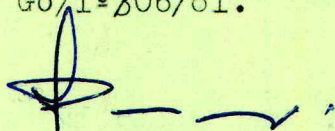
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 28 de 05 de 19 81

Prota
Secretário

Cite-se por edital.

Go/19/06/81.



Herácito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

15
8

504/81

29 junho

81

Sr. Diretor

Pelo presente, solicito de V. Sa. a gentileza de publicar os inclusos editais de n.ºs. 247, 253 a 258, 266, 267, e 288/81, no Diário da Justiça do Estado, conforme artigo 1.216 do Código de Processo Civil.

Atenciosamente

DIRETOR DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.

Diretor da Imprensa Oficial-CERNE

Rua 201 nº 430 - Vila Nova

NESTA

certifico que nesta data foi recebida a correspondência supra citada do Sr. ...

data 2.ª 30 de 6 81

P/

RR

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente lerem ou notici-
cias tiverem, que fica citado o Sr. JOÃO BENEDITO DE ANDRADE, do-
miciliado em lugar incerto e ignorado, a comparecer à Secretaria,
desta 1ª JCJ. de Goiânia, para efetuar o pagamento da quantia de
Cr\$1.608,00 (hum mil e seiscentos e oito cruzeiros), proveniente de
custas de condenação e executivas, a que foi condenado nos autos
do processo 1ª JCJ-nº 498/81, em que é executado e a União Federal,
exeqüente, sob pena de penhora.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DESTA 1ª JCJ. DE GOI-
ÂNIA, aos 08 dias do mês de junho do ano de 1981. Eu, p/
Diretor de Secretaria, fiz datilografar e subscrevi.


HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 16, do Proces-
so nº 498/81, foi publicado no D.J.,
sob o nº 8663, do dia 06/07/81, a
página 29.

Goiânia, 10/07/81

DIRETOR DE SECRETARIA

1ª J.C.J.

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data em 8.7.81
decreou o prazo p/o executado
pagar ou garantir a execução
Goiania, 14 de 07 de 1981

E. Prota

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 14 de 07 de 1981

E. Prota

DIRETOR DE SECRETARIA

Expeça-se mandado de penhora.

Go. 14.07.81

Diogo José da Silva
Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ

Goiania, 21 / 07 / 81

3ª feira.

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

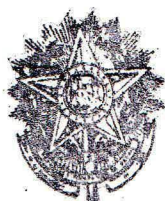
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Penhora
Aos 12 / agosto / 1981 - 4ª feira

Diretor de Secretaria

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia



MANDADO 338 / ~~xxx~~ ~~xxx~~ 81

PROCESSO 498 / 81

Recebido da J.P. em 21/07/81

Distribuído em 23/07/81

V. Pr. em 03/08/81

Carga Nº 816

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Diogo José da Silva, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 498/81 entre partes União Federal exequente'

e ~~XXXXXXXXXX~~ JOÃO BENEDITO DE ANDRADE

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua 601, nº 45 - Vila São José, sendo

aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 1.608,00 (hum mil e seiscentos e oito cruzeiros) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

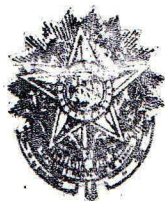
O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Deputado Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 17 dias do mês de julho de 198.

JUIZ PRESIDENTE

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

EM BRANCO



MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Diogo José da Silva, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 498/81 entre partes União Federal exequente e ~~XXXXXX~~ JOÃO BENEDITO DE ANDRADE executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua 601, nº 45 - Vila São José e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 1.608,00 (hum mil e seiscentos e oito cruzeiros) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Diogo José da Silva, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 17 dias do mês de julho de 198.

JUIZ PRESIDENTE

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

to contrs

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some minor discoloration and faint, illegible markings. A dark, diagonal line runs across the page, possibly a binding edge or a fold.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : JOÃO BENEDITO DE ANDRADE

Processo JCJ nº 498 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO? para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE que, compareci ao endereço constante do r. mandado e, sendo aí, não encontrei o Executado naquele local. Certifico mais, que não encontrei bens do Executado, para penhorar.

GOIÂNIA, 29 de julho de 1.981

MARCIO COUTINHO LACERDA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 12 de agosto de 1981 - 4ª vez

[Assinatura]
Secretário

Arquive-se o processo - Provimento n.56,
da Corregedoria Regional.

Go/13/agosto/81.

[Assinatura]
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de agosto de 1981 - 4ª vez


Secretário

Arquive-se o processo -Provimento n.56,
da Corregedoria Regional.

Go/13/agosto/81.



HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia



PROCESSO 428 / 81

MANDADO 439 / 81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Heróito Pena Júnior,
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TURMA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de JOÃO BENEDITO DE ANDRADE
CITE a João Benedito de Andrade

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 1.608,00 (um mil, seiscentos e oito cruzeiros.)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, decisão e cujo inteiro teor é o seguinte:

seguiu ausente o reclamante, resolveu esta 1ª JM, à unanimidade, arquivar sua reclamação na forma legal.

Custas pelo recte. no importe de Cr\$ 1.383,00, calculadas sobre o valor do pedido (Cr\$ 26.877,72).

Cr\$ 1.383,00

Cr\$ 225,00

Cr\$ 1.608,00

Custas processuais

Custas de execução

Valor do reclame

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Heróito Pena Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de maio de 1981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO:

rua 601 nº 45 - Vila São José - Neta

João Benedito de Andrade



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior,
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCIJ/GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL
CITE a João Benedito de Andrade

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 1.608,00 (Hum mil,
seiscentos e oito cruzeiros.)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: A seguir ausente o recla-
mante, resolveu esta 1ª JCIJ, à unanimidade, arquivar sua reclama-
ção na forma legal. decisão
Custas pelo recte. no importe de Cr\$ 1.383,00, cal-
culadas sobre o valor do pedido (Cr\$26.877,72).

Cr\$ 1.383,00

Cr\$ 225,00

Cr\$ 1.608,00

Custas processuais
Custas de execução

Débito do reclamante

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI.

Eu, Herácito Pena Júnior, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 14 dias do mês de maio de
1.981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua 601 nº 45 - Vila São José - Nesta

João Benedito de Andrade.